

COMISSÃO MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI 5.807, DE 2013. (DO PODER EXECUTIVO)

DISPÕE SOBRE A ATIVIDADE DE MINERACÃO, CRIA O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA MINERAL E A AGÊNCIA NACIONAL DE MINERACÃO – ANM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EMENDA DE PLENÁRIO №

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o artigo 17 e §§ 1º, 2º e 3º do projeto de Lei 5.807/2013, reordenando-se os demais.

JUSTIFICAÇÃO

Os bens minerais são propriedade da União, cabendo somente a ela a competência para a expedição da autorização. A delegação de competência para qualquer outro ente, que não o Federal, submeteria a atividade produtiva mineral a interesses políticos regionais e locais. Vide Artigos 176 e 177 da Constituição Federal.

Pelas razões expostas, é que solicitamos a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em 2 de julho de 2013.

Deputada **ROSE DE FREITAS** – PMDB - ES

62BB10CE35

62BB10CE35